

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

CONTRATO Nº. 75, DE 28 DE JULHO DE 2023.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, inscrito no CPF nº 551.031.389-72, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.212.382/0001-07, com sede a Rua Tiradentes, nº 256, sala nº 02, Bairro Centro, no Município de Ibirama, CEP 89.140-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrativo, o Senhor **JONATHAN DAVID DE ABREUM**, inscrito no CPF nº 079.932.979-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados serão divididos em 04 (quatro) etapas, com seu cronograma de execução:

FASE 1º	CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL E RECOLHIMENTO DE DADOS
Mês 1	REUNIÃO 1 - Apresentação do trabalho a ser desenvolvido e requisição dos dados necessários; CAP 1: Revisão da caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área.
Mês 1	CAP 2: Revisão da identificação dos recursos ambientais, passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área.

Mês 2	CAP 3: Revisão da identificação, caracterização e avaliação dos riscos ambientais; Possível REUNIÃO 1.2 - Prazo para entrega dos dados (caso contrário será alterada parte da metodologia de estudo)
FASE 2°	
CARACTERIZAÇÃO URBANA E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA	
Mês 2	CAP 4: Revisão da identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa; CAP 5: especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos.
Mês 3	CAP 6: Revisão da especificação da ocupação consolidada existente na área.
Mês 3	CAP 7: Revisão da identificação das faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP; REUNIÃO 2 - Apresentação da área de risco, área consolidada e áreas com potencial para flexibilização de APP, necessidade de programa de recuperação de APP angariar ideias e preferências do município.
FASE 3°	
ANÁLISE DE REGULARIDADE URBANA	
Mês 4	CAP 8: Revisão da regularidade ambiental urbana
Mês 4	CAP 9: Revisão da comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade; CAP 10: demonstração de garantia de acesso livre e gratuito aos corpos d'água; CAP 11: conclusão
Mês 4	CAP 12: proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; REUNIÃO 3 - Apresentação da regularidade dos lotes e apresentação do PRAPP
FASE 4°	
FINALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO, APRESENTAÇÃO, CORREÇÃO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	
Mês 4/5	Finalização do Trabalho Escrito e anexos
Tramites Municipais	Audiência pública para população; correções e alterações;
Tramites municipais	Finalização e Adequações, entrega do ETSA.

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de conclusão máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado este prazo desde que aprovado pela Autoridade Superior e mediante justificativa aceitável.

3.2 Fica designado como fiscal do contrato o engenheiro civil do Município, Senhorita Catiucia Keli Sievers.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) divididos pela seguinte composição:

Fase	Descrição	Porcentual	Valores correspondentes
Fase 1	Caracterização Ambiental E Recolhimento De Dados	25%	R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais)
Fase 2	Caracterização Urbana E Aplicação Da Metodologia	25%	R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais)
Fase 3	Análise de Regularidade Urbana	30%	R\$ 3.750,00 (três mil e setecents e cinquenta reais)
Fase 4	Finalização do Trabalho Escrito, Apresentação, Correção e Audiências Públicas	20%	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
			VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Observações: o pagamento será realizado através do aceite do município, com seus respectivos fiscais de contrato e servidores designados, pela prestação de serviço realizado parcialmente, sendo os mesmos documentos serão arquivados juntamente com o contrato, e com o setor de interesse.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, após a apresentação da nota fiscal acompanhado da regularidade fiscal apresentada pela Contratada, ficando o Contratante responsável pela conferência dos arquivos/materiais entregues e devendo dar aceite ou recusa do mesmo dentro do prazo de 10 dias úteis, e o pagamento sendo no prazo máximo de 30 dias após o aceite.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

08.001 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
18.541.0085.2035 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, através do artigo 124 da lei 14.133/2021;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do artigo 138 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos,

mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caso ou quando a rescisão ocorrer com base no paragrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

7.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Atalanta, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Atalanta pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- a) Executar os serviços, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene de seus funcionários.
- b) Fornecer todos os equipamentos e ferramentas adequadas, de modo a garantir o bom desempenho dos serviços para assegurar, durante sua execução, a proteção e conservação dos serviços.
- c) Obedecer às boas técnicas, atendendo às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – bem como às exigências do código de obras e posturas do Município.
- d) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Apresentação da ART do responsável técnico pela execução dos serviços, após a assinatura do contrato, para a execução dos mesmos;
- f) Peticionar por escrito à Comissão de Licitações a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- c) Executar, fielmente, o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes;
- d) Permitir livre acesso dos empregados da contratada aos locais onde serão executados os serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, à vista de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência a partir da assinatura do contrato, independente de emissão de ordem de compra ou início de serviço, e concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual prazo desde que mediante justificativa apresentada ao Setor de Compras e Licitações, com aprovação da Autoridade Superior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município de Atalanta, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Atalanta, 28 de julho de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JONATHAN DAVID DE ABREU
INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

GABRIELA MACIEL PAIANO JOCHEM **WILBERTO ZICH**
CPF: 092.537.129-70 CPF: 486.588.989-20

CATIUCIA KELI SIEVERS **NATHIELI CRISTINA JOCHEM**
FISCAL DO CONTRATO OAB/SC 67376
CPF: 085.980.239-65 Advogada